

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 00413
φ

OF.PMI/GP/Nº580/2013

Itarana/ES, 26 de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 102-F Sob Nº 443

Em 27 de agosto de 2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito: em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

- **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E ÀS PENSÕES, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

Encaminhado à comissão
de constituição... p/
parecer.

Em 02/09/2013.

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 002/13
ϕ

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS MUNICIPAIS DE ITARANAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Submetemos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa, o projeto de lei em anexo, que concede revisão geral anual aos proventos dos servidores inativos municipais de Itarana/ES, de conformidade com os preceitos estatuidos no inciso X, do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Salienta-se que o percentual concedido a título de revisão geral anual será de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor base pago em julho/2013 e produzirá efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano.

O reajuste propiciado pelo Projeto de Lei acostado vem, conforme possibilidade financeira e orçamentária dos cofres municipais, amenizar as perdas inflacionárias do período de janeiro/2012 a junho/2013 das pensões e dos proventos dos servidores municipais inativos (período em que foram coletados os índices inflacionários acumulados).

Segue acostado, estudo do impacto orçamentário e financeiro, onde se infere a possibilidade e viabilidade do presente projeto.

Por tudo o que ficou expresso, solicita a V.Exª e demais Ilustres Vereadores, a consumada atenção, e apreciação em caráter de urgência da matéria constante no Projeto de Lei que visa a revisão geral anual dos proventos de inativos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, que o Executivo Municipal apóia.

Apresentamos as melhores saudações e na expectativa do vosso melhor acolhimento, subscreve.

Subscreve.

Atenciosamente,



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

**Exmº Sr.
LAUDELINO GRUNEWALD**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itarana - ES

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 003/13

L

PROJETO DE LEI N.º 030 /2013

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
INATIVOS E ÀS PENSÕES, MANTIDOS PELO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual aos proventos dos servidores públicos inativos e às pensões, mantidos pelo Município de Itarana/ES, no percentual de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor base pago no mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Após a aplicação do índice estabelecido no artigo anterior, os proventos cujo valor ficar inferior ao do salário mínimo vigente, serão a ele equiparados.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente nos elementos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, Reserva Remunerada e Reformas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de agosto de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 26 de agosto de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

- Lido no Expediente 50 de 28/08/2013.
- Apresentado Regio Resposta Relutância Regimularis 50 de 28/08/2013, sendo aprovado por 5x4. (voto de desempate do Presidente)

Inclua-se em Ordem do Dia

esta sessão Ordinária

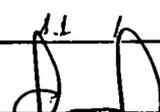
Sala das Sessões, 31 / 09 / 2013


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

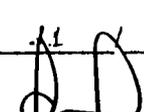
Sala das Sessões, 11 / 09 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 11 / 09 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>004/13</u>
¢

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

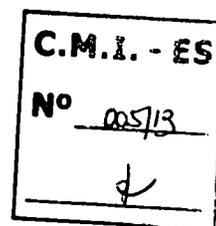
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elaborar estudo de impacto orçamentário-financeiro que acarrete aumento de despesas de caráter continuado de pessoal, com base nas simulações de folhas de pagamento fornecidas pelo setor de Recursos Humanos;

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900





CONSIDERANDO que a revisão geral anual objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro foi calculada com base no IPCA acumulado de 2012 que foi de 5,84%, e no IPCA de janeiro a junho de 2013 que foi de 3,15%, totalizando 8,99% para o período de janeiro de 2012 à junho de 2013, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de revisão geral anual aos servidores inativos, conforme a seguir:

ACRESCIMO NA FOLHA DE INATIVOS		
Denominação do Cargo	Mês/Referência	Valor
FOLHA DE APOSENTADOS	07/2013	20.157,77
FOLHA DE PENSIONISTAS	07/2013	9.782,21
A-TOTAL		29.939,98
B-TOTAL DO ANO (12 MESES + 13º SALÁRIO) (B=(A x 13meses))		389.219,74
C-REAJUSTE 8,99% PARA 12 MESES (C=(B x 8,99%))		34.990,85

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, incluindo a revisão da tabela de salários do município e a revisão geral anual dos servidores inativos e pensionistas do município, calculada com base no IPCA acumulado de janeiro de 2012 à junho de 2013. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2013, a concessão da revisão geral anual dos inativos e pensionistas do município de Itarana irá gerar um acréscimo mensal no gasto com pessoal de R\$ 2.691,60 (dois mil, seiscentos e noventa e um

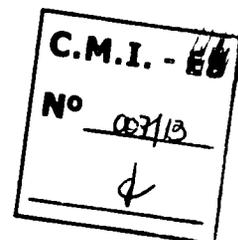


reais e sessenta centavos) e um acréscimo anual de R\$ 34.990,85 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). Na presente projeção, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

O gasto total de pessoal durante o exercício de 2010 foi de R\$ 8.363.853,39, sendo que com base em uma receita corrente líquida de 2010 de R\$ 19.230.532,68, gerou um percentual de gasto com pessoal de 43,49%.

Em relação a 2011, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 9.506.651,30, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 23.082.979,92, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 41,18% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 10.970.196,02, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 25.091.242,60, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 43,72% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

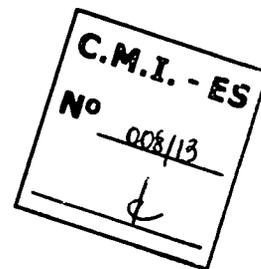


18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Para o ano de 2013, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 25.000.000,00, com base nas projeções para o exercício corrente, e o gasto estimado com pessoal projetado com base nos cálculos efetuados pela gerência de recursos humanos, irá atingir o montante de R\$ 12.200.000,00, tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento de R\$ 34.990,85 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), resultando em um percentual de **48,80%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, mas superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** o gasto com a revisão geral anual dos inativos do município de Itarana, referente ao exercício de 2012 e 2013 de 8,99%, o qual fora submetido para estudo de viabilidade técnica orçamentária e financeira por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Frisamos que a revisão geral anual dos servidores inativos do município não irá gerar um grande impacto no índice de gasto com pessoal de 2013, haja vista que o acréscimo anual será de R\$ 34.990,85 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), ficando o índice do município, abaixo do limite máximo de gasto com pessoal estabelecido pela LRF. Neste sentido, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual dos vencimentos dos inativos do município, mas também calculado com base no **crescimento vegetativo da folha de pagamento** dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores. Nestas condições, a despesa total com pessoal projetada para 2013 será de aproximadamente R\$ 12.200.000,00, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o mesmo exercício de R\$ 25.000.000,00, resultaria em um percentual de gasto com pessoal de **48,80%**, resultado este inferior ao limite



prudencial que é de 51,30 em 2,50 pontos percentuais, mas superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2014**, a estimativa é de que a receita cresça 4,00%, atingindo o montante de R\$ 26.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 12.930.000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **49,74%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2015**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,00%, atingindo o montante de R\$ 27.300.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 13.700.000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **50,18%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2010	19.230.532,68	8.363.853,39	43,49
2011	23.082.979,92	9.506.651,30	41,18
2012	25.091.242,60	10.970.196,02	43,72
2013	25.000.000,00	12.200.000,00	48,80
2014	26.000.000,00	12.930.000,00	49,74
2015	27.300.000,00	13.700.000,00	51,18



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Nos valores e projeções por nós apresentados, foi considerado o reajuste dos profissionais do magistério e a revisão geral anual já concedida.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, deve-se ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal. Além disso, não poderíamos deixar de ressaltar a queda na arrecadação de transferências constitucionais ocasionada pela perda de receitas do ICMS-FUNDAP, prevista em 66,66% de redução, o que em termos financeiros para o município de Itarana, representa uma redução na arrecadação de aproximadamente R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), calculado com base na receita do ICMS-FUNDAP lançada no exercício de 2012 no montante de R\$ 1.618.615,90 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas receitas arrecadadas pelo município em 2012 que fizeram parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	Valores 2012
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	215.528,18
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	64.178,82
Royalties Federal e Rec. Minerais	1.842.419,22
Transferências Federal SUS	1.769.546,05
Transferências Fundo de Assistência Social	129.782,72
Transferências do FNDE	424.427,06
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.113,05
Transferência da Assistência Farmaceutica Estadual	26.667,50
Royalties Estadual	1.281.981,95
Transferência Convênio do Estado(Transporte Escolar, etc.)	1.413.460,72
(-)PERDA COM ICMS-FUNDAP (PREVISÃO DE REDUÇÃO)	1.080.000,00
Total Geral das Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL	8.276.105,27

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2013 comportar plenamente a alteração proposta na estrutura organizacional e administrativa do município, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas anteriormente apresentadas, integrantes da RCL-Receita Corrente Líquida de 2012, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Além disso, deve ser considerado a queda na arrecadação da receita do ICMS-FUNDAP prevista para 2013 em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o município de Itarana.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2013 prevê uma despesa total de gasto com pessoal para o Poder Executivo da ordem de R\$ 9.875.670,00, valor este que será suplementado, conforme previsto no art. 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, passando a atingir a importância de R\$ 12.200.000,00 conforme projetado. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.



Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de modificação de concessão de revisão geral anual aos servidores inativos, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2013, 2014 e 2015, apesar de reduzir a capacidade de investimento do município com recursos próprios, haja vista o grau de comprometimento de recursos próprios com a quitação da folha de pagamento e encargos sociais.

Por fim, há de se ressaltar que a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente garantir o direito à revisão geral anual prevista no art. 37 da Constituição Federal, sem prejudicar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013.

ITARANA-ES, 12 de agosto de 2013.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

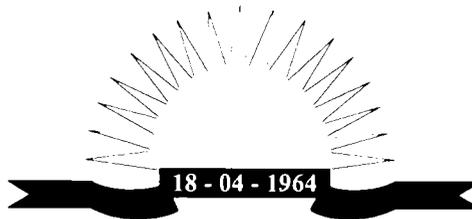
Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual aos servidores inativos do município de Itarana-ES, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Contudo, alerta ao gestor municipal que a capacidade de investimento de recursos próprios do município deverá ser contingenciada e reduzida na proporção do acréscimo ocorrido referente à revisão geral anual dos servidores inativos, pois conforme apresentado e detalhado no presente estudo, o município arrecadou somente em 2012 a importância de R\$ 8.276.105,27 (oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e cinco reais e vinte e sete centavos) de receitas que não podem ser utilizada em hipótese nenhuma para quitação de pessoal e encargos.

ITARANA-ES, 12 de agosto de 2013.


Rosejane Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças





C.M.I. - ES
 Nº 013/13
 4

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

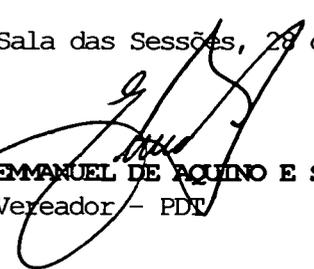
Protocolo de Fls. 102-V Sob Nº 446

Em 28 de agosto de 2013

Geraldo A. Dal'Col
 Assist. Leg. e Adm.
 em Exercício - CMI/ES
 Port n° 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei nº 030/2013** que "**Concede Revisão Geral Anual aos Proventos dos servidores públicos inativos e às pensões, mantidos pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências**".

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
 Vereador - PDT

Reprovado em única votação por
 05 (cinco) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis.
 Favoráveis: Emmanuel de Aquino e Souza (PDT), José Antônio Dalai (PSB),
 Paulo Henrique de Matos (PC) e Uldes Kopp (PDT). Contrários: Arnaldo Martins (PP),
 Sérgio Henrique Fardini (DEM), Alga Frattoso Juchely (PPS), José Kelvin Andrade (PSB),
 Laudelino Grunewald (PMDB) - voto em abstenção do Presidente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013


 Presidente

Laudelino Grunewald
 Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 014/13

φ

18 - 04 - 1964

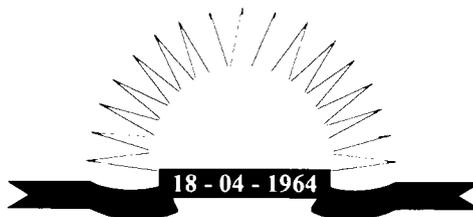
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2013

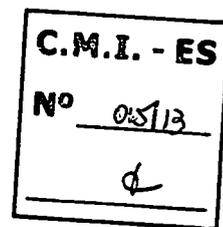
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 030/2013 recebido em 27/08/2013 de autoria do Poder Executivo que "Concede Revisão Geral Anual aos proventos dos servidores públicos inativos e às pensões, mantidos pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de setembro de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de passar por sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Executivo, que “Concede revisão geral anual aos proventos dos servidores públicos inativos e às pensões, mantidos pelo município de Itarana/ES e dá outras providências”.

Na Mensagem que acompanha o referido Projeto de Lei, informa que a base legal se assenta no Inciso X o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,”assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O índice fixado a título de revisão geral anual é de 8,99 % (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento), e sua aplicabilidade a partir de 1º de agosto, com base nos proventos e pensões efetivamente pagos aos servidores aposentados e pensionistas.

A matéria é constitucional e está inserida na competência do Poder Executivo.

A seguir passamos a emitir o seguinte:

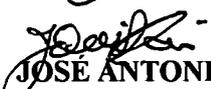
PARECER

Esta Comissão entende que o projeto de lei nº 030/2013, de autoria do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2013.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 12 de setembro de 2013

OF.GP/CM/ Nº 181/2013

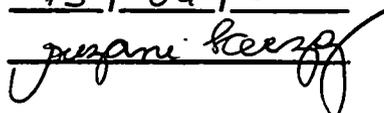
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 030/2013 que "Concede Revisão Geral Anual aos Proventos dos Servidores Públicos Inativos e às Pensões dos Pensionistas do Município de Itarana/ES e dá outras providências", de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2013.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS

13 / 09 / 13


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



C.M.I. - ES
Nº <u>021/13</u>
<u>4</u>

PROJETO DE LEI Nº 030/2013

Concede Revisão Geral Anual aos Proventos dos Servidores Públicos Inativos e às Pensões dos Pensionistas do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral Anual aos proventos dos servidores públicos inativos e às pensões dos pensionistas do Município de Itarana/ES, no percentual de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor base pago no mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Após a aplicação do índice estabelecido no artigo anterior, os proventos cujo valor ficar inferior ao do salário mínimo vigente, serão a ele equiparados.

Art. 3º. Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente nos elementos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, Reserva Remunerada e Reformas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de agosto de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 12 de setembro de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>08/13</u>
<u>4</u>

OF.PMI/GP/Nº601/2013

Itarana/ES, 13 de setembro de 2013.

Senhor Presidente e demais Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 002-V Sob Nº 487

Em 16 de setembro de 20 13

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, a Lei abaixo descrita:

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

- ***LEI Nº 1057/2013 - Concede Revisão Geral Anual aos Proventos dos Servidores Públicos Inativos e às Pensões dos Pensionistas do Município de Itarana/ES e dá outras providências.***

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES